



PROJETO DE LEI Nº 108/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul - AMBES, CNPJ 18.465.287/0001-90, no exercício de 2026, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Parágrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria visa a manutenção das atividades de prevenção através de atividades educativas e informativas com uso de materiais didáticos, palestras e afins, além do combate direto a incêndios, através do estipulado no plano de trabalho apresentado pela entidade, a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

Art. 3º Para viabilizar o objeto da parceria de que trata esta lei, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de **R\$ 473.857,35 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** a ser repassado de acordo com cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul,de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

Assinado por 3 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI, BENITO PASCHOAL e MILTON JÉDER FRANCK DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/EEB5-3CAE-A769-1937> e informe o código EEB5-3CAE-A769-1937
Autenticação do documento no site <https://citta.click/16SoEGFG> utilizando a chave '6A0E1004'





Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A presente proposta autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES no exercício de 2026, observadas as Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15, visando a manutenção da entidade com o repasse de **R\$ 473.857,35 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31, II das referidas leis.

Com esta medida, a Administração Pública Municipal juntamente com a AMBES, através da parceria a ser formatada, irá realizar um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Esta parceria é necessária para a manutenção do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul na modalidade misto (civil e militar) para que os cidadãos possam contar com brigada de incêndio tendo em vista a obrigatoriedade do Convênio entre Município e Estado, que visa a prevenção através das atividades educativas e informativas com uso de materiais didáticos, palestras e afins, além do combate direto a incêndios, sendo este um serviço primordial à segurança pública que o município não pode ficar desassistido.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados, é que esperamos aprovação do presente por Vossas Senhorias.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS – AMBES

CNPJ/MF n: 18.465.287/0001-90

1.1-BOMBEIROS – PLANO DE APLICAÇÃO PARA MESES DE JANEIRO de 2026 a DEZEMBRO de 2026

PÁGINA 01/01

[illegible]



DESPESAS:	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026	OUTUBRO/2026	NOVEMBRO/2026	13 SALÁRIO/2026	DEZEMBRO/2026
Folha(Sal+Per)	R\$19.535,46	R\$19.535,46	R\$19.535,46	R\$19.535,46	R\$19.535,46	R\$19.535,46
Férias + 1/3	R\$2.173,60	R\$2.173,60	R\$2.173,60	R\$2.173,60	R\$0,00	R\$2.173,60
FGTS	R\$1.565,40	R\$1.565,40	R\$1.565,40	R\$1.565,40	R\$0,00	R\$1.565,40
FGTS s/13 Sal.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.173,60	R\$0,00
INSS/GPS	R\$9.136,00	R\$9.136,00	R\$9.136,00	R\$9.136,00	R\$0,00	R\$9.136,00
INSS/13 Sal./GPS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.136,00	R\$0,00
Previsão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Demissão						
Seguro de Vida	R\$554,79	R\$554,79	R\$554,79	R\$554,79	R\$0,00	R\$554,79
Vale Alimentação	R\$2.800,00	R\$2.800,00	R\$2.800,00	R\$2.800,00	R\$0,00	R\$2.800,00
Prev. Rescisões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Promoção	R\$1.015,60	R\$1.015,60	R\$1.015,60	R\$1.015,60	R\$0,00	R\$1.015,60
Divulgação Lei 4232						
Outras Despesas	R\$135,00	R\$135,00	R\$135,00	R\$135,00	R\$0,00	R\$157,09
TOTAL	R\$36.915,85	R\$36.915,85	R\$36.915,85	R\$36.915,85	R\$30.845,06	R\$36.937,94
RESUMO FINAL						
Valor Final – R\$473.857,35						

Encruzilhada do Sul(RS), 08 de Dezembro de 2025.

Maria Fátima Soares Duarte
MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE

Presidente

CPF/MF n: 370.306.710/15 – RG n: 102.239.124.5

Adelar Leite Rodrigues
ADELAR LEITE RODRIGUES

Tesoureiro

CPF/MF n: 023.392.840/53 – RG n: 710.140.191.2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.465.287/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBES				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV RODOLFO TABORDA		NÚMERO 450		COMPLEMENTO *****	
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (51) 9624-6376/ (51) 3733-1540		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2025 às 10:17:19 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO
SUL
CNPJ: 18.465.287/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:09 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **F4AF.EB33.E433.702E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.465.287/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZI
Endereço: AVE RODOLFO TABORDA 450 / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120319212128882612

Informação obtida em 05/12/2025 10:23:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 18.465.287/0001-90

Certidão nº: 75359226/2025

Expedição: 05/12/2025, às 10:24:24

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 18.465.287/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 18.465.287/

Certificamos que, aos **05 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/2/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38590860**
Autenticação: **49006353**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

1 de 7

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, a folha 61F, sob nº 459, em data de quarta-feira, 22 de maio de 2013, encontra-se registrado (a) ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, cujo teor é o seguinte:

Associação: Manutenção do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul

ESTATUTOSocial

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - Fundada em 04 de abril de 2013, sob a denominação de Associação Manutenção do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul - AMBES, para constituir-se associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela legislação em vigor, cuja duração por prazo indeterminado, e sede na Av. Rodolfo Fobrer, nº 150, Bairro Centro, na Cidade e Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e País do Brasil.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação tem por fim os objetivos:

I - Desenvolver a criação de uma Associação Civil para dar manutenção ao Corpo de Bombeiros Militar de Encruzilhada do Sul, formado por Bombeiros militares, Bombeiros civis e voluntários para o setor administrativo;

Art. 3º - Os fins institucionais:

I - Promover, divulgar, organizar, controlar, prestar e incentivar diversas atividades sociais voltadas à recreação, educação e conscientização de pessoas, na preservação do patrimônio ambiental;

II - Promover diversas atividades essenciais de interesse social, cultural e recreativas;

III - Promover a aplicação de recursos financeiros em vista a manutenção de um patrimônio de valor e fides;

IV - Promover a montagem de atividades decorrentes de projetos sociais sob o patrocínio Municipal que repasse recursos para esta entidade e se identifique com os interesses da população;

V - Promover campanhas, mediante convênios, com as entidades públicas e privadas na busca de recursos materiais e humanos para seus programas sociais de promoção dos valores de solidariedade;

VI - Organizar e acompanhar diversas atividades que possam desenvolver um trabalho social no atendimento aos cidadãos, desde que acenem as condições impostas pela Diretoria da Associação;

VII - Promover treinamento e aperfeiçoamento contínuo de seu quadro de pessoal, mediante intercâmbios que atuem junto aos interesses da Associação;

VIII - Promover quando necessário, o processo seletivo, objetivando a contratação de membros para que possam profissionalmente atuar no aprimoramento e melhoria das atividades administrativas.

Nelson Langendorf Ros
Tabelião de Encruzilhada do Sul
04/05/2013

continua na próxima folha



DA SUA MANUTENÇÃO

Art. 4 - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará com seu funcionamento.

Art. 5 - Valores recebidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado e em outras entidades parecidas.

Art. 6 - Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação serão depositados e aplicados em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados por meio de cheque.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e segunda dos princípios éticos poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I - Fundador;
- II - Colaborador;
- III - Honorário;
- IV - Benemérito.

I - Fundadores - Os que assinarem o ata de fundação da Associação;

II - Colaboradores - Toda pessoa física e jurídica que quiser se associar a esta entidade e colaborar voluntariamente para desenvolver os objetivos neste estatuto traçados;

III - Honorários - São os associados, pessoas físicas ou jurídicas, digno de honrarias por relevantes serviços prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Benemérito - São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venham fazer contribuições e/ou doações valiosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria.

Parágrafo Único - Todo associado, seja pessoa física ou jurídica, tem direito de votar e ser votado. No caso de associado ser pessoa jurídica, esta se fará representar por seu sócio diretor ou procurador devidamente constituído.

Art. 8 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta entidade.

Art. 9 - São direitos dos Associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres sociais;
- II - Opinar e sugerir à Diretoria melhoramentos para o melhor funcionamento das atividades do Corpo de Bombeiros e da Associação;



Nestor Langheiser Rosa
Administrador

continua na próxima folha



III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Visitar as dependências da Associação ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Sul para acompanhamento de suas atividades, denunciando fatos e ocorrências que vierem em desabono ao estabelecido neste Estatuto Social.

Art. 10- São deveres dos Associados:

I - Cumprir com as normas do presente Estatuto Social, bem como suas instruções fixadas pela Diretoria da Associação, aprovadas em Assembleia Geral, para o bom funcionamento dos serviços;

II - Cumprir e respeitar os contratos, acordos, convênios, termos de cooperação e outros firmados com a Associação sob pena de denúncia ao Ministério Público;

III - Comparecer às Assembleias Gerais, delas tomando parte ativa e seguindo suas decisões;

IV - Fazer ciência à Diretoria de fatos e ocorrências que possam vir em desabono da Associação.

Art. 11- Sofrerá sanções, advertências ou poderá ser excluído do quadro de associados, quem descumprir o presente Estatuto Social e for assim julgado por sua conduta, com a indicação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, preservando o direito a ampla defesa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12- São órgãos integrantes da Associação:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria; e

III - O Conselho Fiscal.

Art. 13- A Diretoria que representa a Associação será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos entre os associados.

Art. 14- Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria por uma única vez, de forma consecutiva, para o mesmo cargo, sendo que todos terão mandato de dois anos.

Art. 15- Os membros integrantes da Diretoria, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo por má gestão reconhecida em processo judicial.

Art. 16- É vedada a remuneração, distribuição de superávit ou vantagem aos associados em geral, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, exceção que se faz ao gestor indicado pela Diretoria.

Parágrafo Único- Em caso de membros de Associação representarem esta fora do território de sua sede de instalação, estes terão direito a serem ressarcidos por eventuais despesas comprovadas e pertinentes a representação.



Nestor Langendorf Rosa
Diretor da Associação

continua na próxima folha



Art. 17 - A Diretoria compete:

- I - Determinar a política de atuação e desenvolvimento dos objetivos da Associação e das atividades do Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- III - Submeter à Assembleia Geral normas, regulamentos e regimentos e aplicá-los para o bom andamento dos objetivos da Associação;
- IV - Prestar contas da sua gestão à Assembleia Geral, através do Conselho Fiscal;
- V - Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Associação;
- VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de atividades acompanhadas dos balanços econômicos financeiros e de resultado;

Art. 18 - A Diretoria desta Associação reúne-se ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído mediante indicação dos demais membros da diretoria e devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens da Associação, não poderão ser utilizados para fins particulares por funcionários e associados, inclusive integrantes da diretoria.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Indicar um gestor remunerado para gerenciar administrativamente a Associação, com a devida chance à da maioria dos membros da diretoria;
- III - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo aplicar substitutos para atividades específicas;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais;
- V - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação e do Corpo de Bombeiros;
- VI - Preparar o relatório anual da Administração;
- VII - Receber, em nome da Associação doações diversas;
- VIII - Assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;
- IX - Nomear comissões, ouvindo as decisões da Assembleia Geral;
- X - Pagar as despesas urgentes "ad referendum" da Diretoria;



Nestor Langgasser R.
Advogado OAB/RS 84.111
CPF - 090.465.900-7

continua na próxima folha.



XI - Transmitir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercer o cargo por mais de 15 (quinze) dias;

XII - Contratar e controlar financiamentos, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral

Art.20 - Ao Vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art.21 - Ao Secretário compete:

- I - Lavrar atas das sessões de assembleias e reuniões, em livros próprios que ficarão arquivados na sede da associação;
- II - Redigir correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado;

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 23- Ao Tesoureiro compete:

- I - Efetuar a cobrança dos valores parciais devidos à Associação;
- II - Manter o livro caixa e escrituração em dia;
- III - Efetuar pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;
- IV - Assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da Associação, bem como as atas contábeis levantados por profissional legalmente habilitado;

Art. 24 - Ao Segundo Tesoureiro Compete:

- I - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

DO CONSELHO FISCAL

Art.25- O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três membros suplentes.

Art.26 - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, individual ou efetivamente, mediante aprovação em assembleia.

Art. 27: São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria.



Nestor Langassia Rosa
Advogado OAB/RS 938
CPF - 989.193.832-99

continua na próxima folha



Art. 28- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presentes à sessão.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e visar balanços e relatórios da Associação;
- II - Verificar a escrituração contábil e fiscal da Associação;
- III - Fazer recomendações e apontamentos à Diretoria relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral na forma do artigo 34, II, deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e lhe compete ativamente:

- I- Eleger os membros da Diretoria;
- II- Destituir os membros da Diretoria;
- III- Alterar o Estatuto Social;
- IV- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V- Apreciar, para aprovar ou não as contas, balanços e relatórios elaborados pela Diretoria, apresentados pelo Conselho Fiscal da Associação;
- VI- Resolver os casos submetidos a seu exame pela Diretoria;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 31 – Para decidir as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Podendo, porém, nas convocações seguintes deliberar com, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 32 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de Março de cada ano para prestação de contas, relatório da gestão e assuntos gerais; de dois em dois anos para eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e as Assembleias Gerais Extraordinárias para reforma dos Estatutos e para outras deliberações, todas as vezes que forem necessárias, conforme rege este Estatuto e legislação pertinente.

Art. 33 – A convocação da Assembleia Geral faz-se obrigatoriamente através de edital publicado na imprensa local, bem como por comunicação por via telefônica ou por mensagem eletrônica com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data da sua realização, dela devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.

Art. 34 – A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento do Presidente ou ao Conselho Fiscal de um quinto dos Associados com direito a voto.



Nestor Langassner Rose
Advogado CASABRIS 00000
CPF - 989.886.38000

continua na próxima folha

Art. 35 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou substituto por ele indicado, com sede desta baseada no F-000-01.

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Constituirá o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, valores financeiros, legados, doações e outras fontes de recursos que serão constituídos das contribuições espontâneas ou apoiadas repassadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 37 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação não promoverá atividades nem fará manifestações que envolvam ideologias políticas ou religiosas, discriminação de cor, raça ou de qualquer natureza ou ainda de ordem filosófica.

Art. 39 - Os casos relativos ao Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando eleito no âmbito da Comissão de Fiscalização do Sul para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 40 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus membros em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.

Art. 41 - Extinta a Associação, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, definir o destino de seus bens, que deverão, obrigatoriamente, serem doados a instituições congêneres com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

Art. 42 - A fundação ocorrerá da Assembleia Geral, no dia 30 de Abril de 2021, em ato específico com aprovação do presente Estatuto Social.

Encruzilhada do Sul (RS), 30 de Abril 2021

() referendo e verdade. Dou fé

CIDCART, ENCRUZILHADA DO SUL, quinta-feira, 25 de novembro de 2021.

Letícia Costa Aguiar
Escritora

Protocolos: Livro 0882, fl. 043 e 044 = R\$ 69,30 Cópia N° 497 paginas = R\$ 67,00 0177 01 100002 02000 = R\$ 1,30
Dúo: R\$ 9,70 0177 02 100002 00777 = R\$ 1,90 Processamento eletrônico: R\$ 5,70 0177 01 100002 08238 = R\$ 1,40



A consulta estará disponível até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
098715 54 2021 00000226 01

Ata n.º 01/2022

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na Avenida Rodolfo Taborda, número 450, Bairro Centro, na sede do Corpo de Bombeiros, às quatorze horas, reuniram-se membros da Diretoria para realização de Assembleia Geral Extraordinária, às quatorze horas em primeira chamada não obtendo quórum mínimo e em segunda chamada às quatorze horas e trinta minutos com o número de presentes, para a eleição da nova diretoria da Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul. Em cumprimento ao Item "I" da Convocação Editalícia foi feita a leitura da chapa única concorrente inscrita e foi colocada em votação, sendo eleita por unanimidade a nova diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024, que ficou assim constituída: Presidente: Maria de Fátima Soares Duarte, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, aposentada, Portadora do RG n.º 1022341245 e do CPF n.º 370 306 710-15, residente e domiciliada à Rua Olga Noronha de Carvalho, n.º 24, Centro, nesta cidade; Vice – Presidente: Alexandre Souza Dias, brasileiro, separado, mecânico, RG n.º 9002347798, CPF n.º 57711232004, residente e domiciliado à Rua Coronel Peixoto, n.º 781, Centro, nesta cidade; Primeiro Secretário: Marli Gularte Griguc, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 2017618956, CPF n.º 24196339034, residente e domiciliada à Rua 19 de Julho, n.º 95, Vila Xavier, nesta cidade; Segundo Secretário: Luana Thais Ferreira, brasileira, digo, Luana Thais Pedroso Ferreira, brasileira, solteira, secretária, RG n.º 3112677905, CPF n.º 03370085070, residente e domiciliada a Rua Maria Conceição Machado, n.º 135, Campos Verdes, nesta cidade; Primeiro Tesoureiro: Adelar Leite Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 7101401912, CPF n.º 023.392.840-58, residente e domiciliado à Rua Francelício Freitas Lopes, n.º 95, bairro Centro, nesta cidade; Segundo Tesoureiro: Léa Heloisa Pedroso Carvalho, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 1004026819, CPF n.º 291.955 270-87, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 750, Bairro Centro, nesta cidade; Conselho Fiscal: Primeiro Titular: José Antônio Madruga Greque, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 1058427434, CPF n.º 637.623.740-15, residente e domiciliado à Avenida Coronel Honório Carvalho, n.º 1324, Bairro Centro, nesta cidade; Segundo Titular: Theo Mariano da Rocha Pires, brasileiro, divorciado, professor, RG n.º 9084085761, CPF n.º 011.795.630-93, residente e domiciliado à Rua Felipe Noronha, n.º 423, bairro Centro, nesta cidade; Terceiro Titular: Joeny da Rocha Batista, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual aposentado, RG n.º 4023709845, CPF n.º 319.433.730-00, residente e domiciliado à Rua Padre Pacheco, n.º 22, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade; Primeiro Suplente: Valcir Mendonça, brasileiro, solteiro, segurança, RG n.º 2107914992, CPF n.º 022.679.060-66, residente e domiciliado à Rua Ramiro Barcelos, n.º 26, Bairro Centro, nesta cidade; Segundo Suplente: Liane Xavier Duarte, Brasileira, divorciada, professora estadual aposentada, RG n.º 6007497867, CPF n.º 319.387.790-53, residente e domiciliada à Rua Clemente Borowski, n.º 41, nesta cidade; Terceiro Suplente: Bruna Duarte Prestes, brasileira, solteira, manicure, RG n.º 1096262281, CPF n.º 013.87573055, residente e domiciliada à Rua Cândido José Moreira, n.º 459, Bairro Centro, nesta cidade. Terminando a votação, ao final da Assembleia, a nova diretoria foi aclamada e empossada para o biênio 2022/2024, com a aprovação de todos os membros presentes. O novo presidente fez uso da palavra agradecendo a presença de todos. Nada a mais havendo a tratar, o mesmo encerrou a Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente ata para que surtam os seus efeitos jurídicos a qual segue assinada por mim e demais presentes. Encruzilhada do Sul, 28 de setembro de 2022. Maria de Fátima Soares Duarte, José Antônio Madruga Greque, Léa Heloisa Pedroso Carvalho, Theo Mariano da Rocha Pires, Valcir Mendonça, Luana Thais Pedroso Ferreira, Alexandre Souza Dias, Marli Gularte Griguc, Bruna Duarte Prestes, Adelar Leite Rodrigues, Liane Xavier Duarte, Joeny da Rocha Batista

Declararam sob as penas da lei que o teor confere com o original de fls 17 verso e

Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registro em

PROTECTORADO DE VECES DE 8^o DO TIPO A-1 em 18-08-1952
 VC-4 referente ao mesmo no 119, de 05-11-52 do TIPO A-2
 ENC. DO 203 CLASSE 249011 - requisição, 10 de outubro de 1951.

10 cents

Copyright © 2000 American Psychological Association

Form: KS 14-46, 98 4.25 83151.83

Export discount rate 38.5176017706143398243241 = 0.54440

$$\text{Daguerre } (1) \quad 0.5^{+0.55}_{-0.01} \pm 0.1400(2.02180) = 0.5 \pm 0.40$$

Pharmaceuticals B5 15,20 10177,03 100002 01287 = \$5 3,601

Problema 8811 (20-electrónica): 8811-00 (1-11-00) 1400602 28583 - E.S. 1-801-



Encruzilhada do Sul, RS, 05 de dezembro de 2025.

Relação de Dirigentes:

Presidente: Maria de Fátima Soares Duarte, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, aposentada, Portadora do RG n.º 1022341245 e do CPF n.º 370 306 710-15, residente e domiciliada à Rua Olga Noronha de Carvalho, n.º 24, Centro, nesta cidade;

Vice – Presidente: Alexandre Souza Dias, brasileiro, separado, mecânico, RG n.º 9002347798, CPF n.º 57711232004, residente e domiciliado à Rua Coronel Peixoto, n.º 781, Centro, nesta cidade;

Primeiro Secretário: Marli Gualarte Griguc, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 2017618956, CPF n.º 24196339034, residente e domiciliada à Rua 19 de Julho, n.º 95, Vila Xavier, nesta cidade;

Segundo Secretário: Luana Thais Ferreira, brasileira, digo, Luana Thais Pedroso Ferreira, brasileira, solteira, secretária, RG n.º 3112677905, CPF n.º 03370085070, residente e domiciliada à Rua Maria Conceição Machado, n.º 135, Campos Verdes, nesta cidade;

Primeiro Tesoureiro: Adelar Leite Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 7101401912, CPF n.º 023.392.840-58, residente e domiciliado à Rua Francelício Freitas Lopes, n.º 95, bairro Centro, nesta cidade;

Segundo Tesoureiro: Léa Heloisa Pedroso Carvalho, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 1004026819, CPF n.º 291.955.270-87, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 750, Bairro Centro, nesta cidade;

Conselho Fiscal: Primeiro Titular: José Antônio Madruga Greque, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 1058427434, CPF n.º 637.623.740-15, residente e domiciliado à Avenida Coronel Honório Carvalho, n.º 1324, Bairro Centro, nesta cidade;

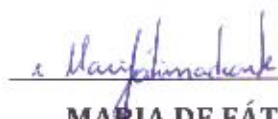
Segundo Titular: Theo Mariano da Rocha Pires, brasileiro, divorciado, professor, RG n.º 9084085761, CPF n.º 011.795.630-93, residente e domiciliado à Rua Felipe Noronha, n.º 423, bairro Centro, nesta cidade;

Terceiro Titular: Joeny da Rocha Batista, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual aposentado, RG n.º 4023709845, CPF n.º 319.433.730-00, residente e domiciliado à Rua Padre Pacheco, n.º 22, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade;

Primeiro Suplente: Valcir Mendonça, brasileiro, solteiro, segurança, RG n.º 2107914992, CPF n.º 022.679.060-66, residente e domiciliado à Rua Ramiro Barcelos, n.º 26, Bairro Centro, nesta cidade;

Segundo Suplente: Liane Xavier Duarte, Brasileira, divorciada, professora estadual aposentada, RG n.º 6007497867, CPF n.º 319.387.790-53, residente e domiciliada à Rua Clemente Borowski, n.º 41, nesta cidade;

Terceiro Suplente: Bruna Duarte Prestes, brasileira, solteira, manicure, RG n.º 1096262281, CPF n.º 013.87573055, residente e domiciliada à Rua Cândido José Moreira, n.º 459, Bairro Centro, nesta cidade;



MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
Presidente da AMBES



TERMO DE FOMENTO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL - AMBES

O Município de Encruzilhada do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 89.363.642/0001-69, situado a Avenida Rio Branco, nº 261, Bairro Centro, CEP 96.610-000, Encruzilhada do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES, situada a Rua Rodolfo Taborda, nº 450, CEP 96.610-000, Encruzilhada do Sul - RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Maria de Fátima Soares Duarte, portadora do RG nº 1022391245, inscrita no CPF sob o nº 370.306.710-15, residente e domiciliada à Rua Olga Noronha de Carvalho, nº 24, nesse Município, doravante denominada Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a manutenção das atividades de prevenção de incêndio através de atividades educativas e informativas com uso de materiais didáticos, palestras e afins, além do combate direto a incêndios, através do estipulado no plano de trabalho apresentado pela entidade, a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES, o valor de R\$ 605.760,00 (seiscentos e cinco mil e setecentos e sessenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$ 605.760,00 (seiscentos e cinco mil e setecentos e sessenta reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 2002/3.3.50.43.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a



3. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL – AMBES.

3.1. A Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente na manutenção do seguinte item:

a) Executar fielmente todas as atividades propostas no Plano de Trabalho.

3.2. Toda e qualquer despesa extra relativa às atividades previstas no plano de trabalho deverá ser paga com recurso de contrapartida da AMBES.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, o qual faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável injustificadamente por igual período; e



IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação ao pacto de parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas



relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI-- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Fomento, obrigando-se a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da



VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica sem custos na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e o custo do programa acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização



II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com



9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul - AMBES da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Encruzilhada do Sul - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir



12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

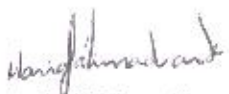
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Encruzilhada do Sul/RS, 1º de janeiro de 2024.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Maria de Fátima Soares Duarte,
Presidente da

Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES.

Testemunha

Testemunha



Encruzilhada do Sul, RS, 05 de dezembro de 2025.

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, **MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, aposentada, Portadora da Cédula de Identidade n.º 1022341245 e do CPF n.º 370.306.710-15, residente e domiciliada nesta cidade, presidente da **AMBES** – Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação e a quem possa interessar que, a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.



MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
Declarante

Encruzilhada do Sul, RS, 05 de dezembro de 2025.

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, **MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, aposentada, Portadora da Cédula de Identidade n.º 1022341245 e do CPF n.º 370.306.710-15, residente e domiciliada nesta cidade, presidente da **AMBES** – Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação e a quem possa interessar que, a organização não possui nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.



MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE

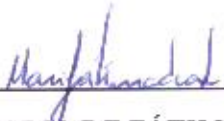
Declarante

Encruzilhada do Sul, RS, 05 de dezembro de 2025.

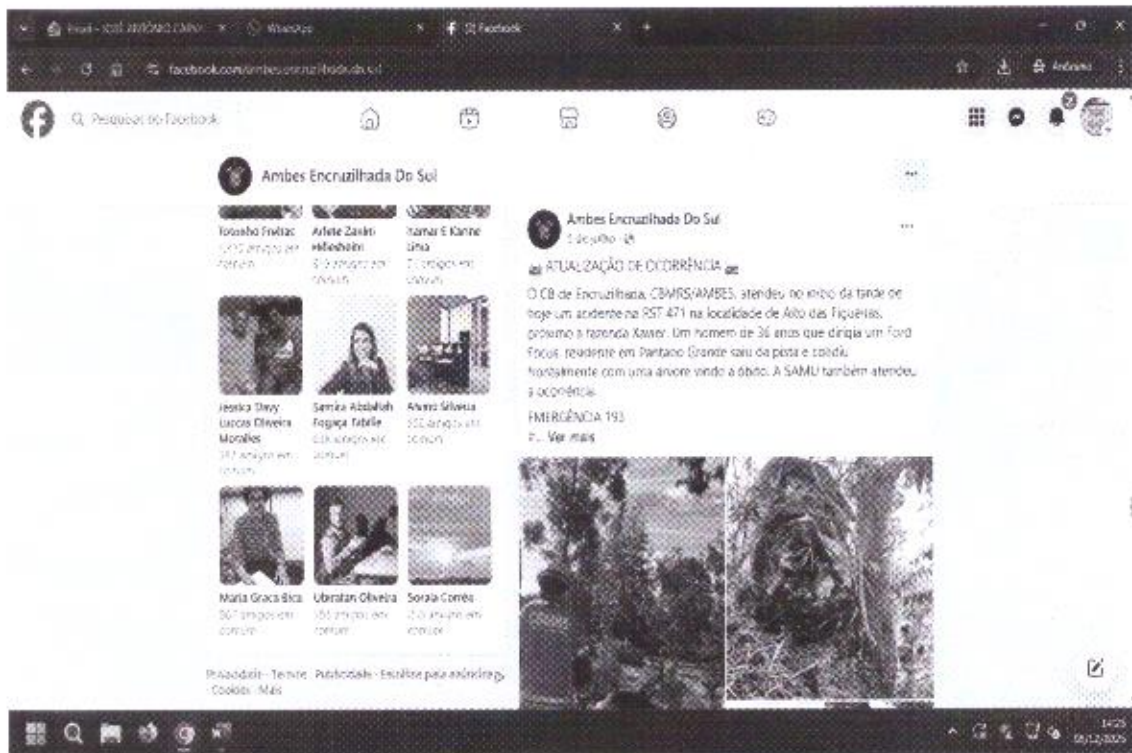
DECLARAÇÃO

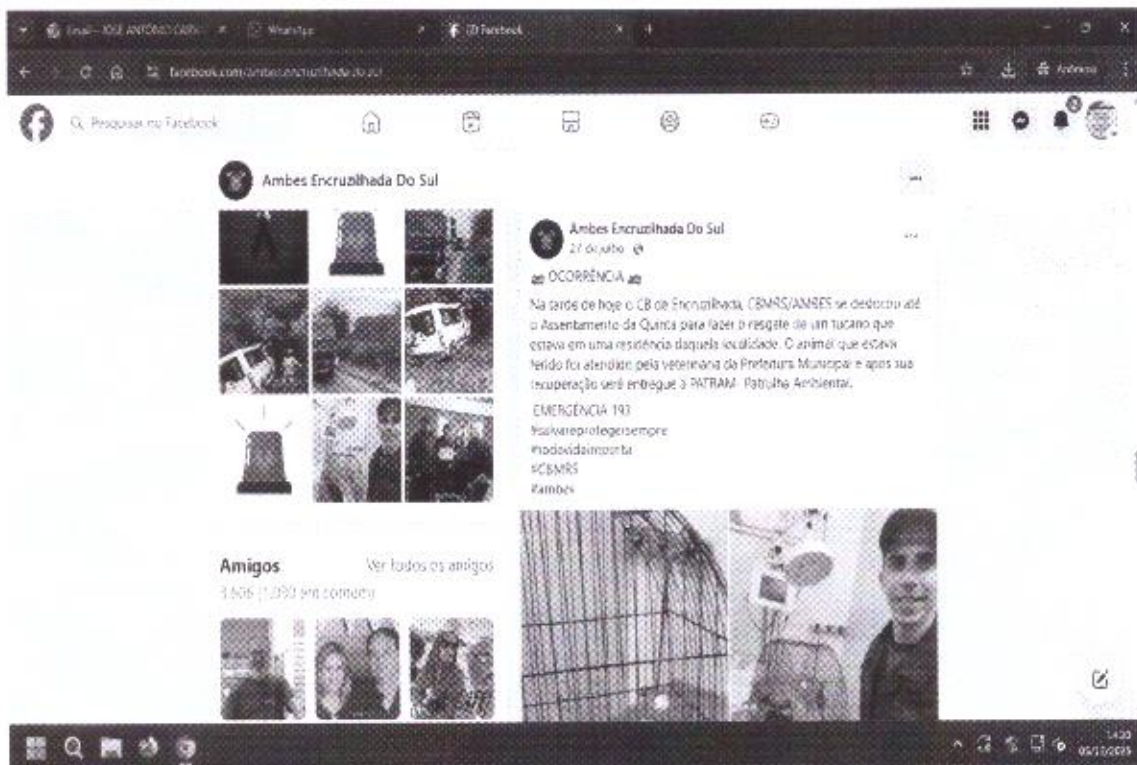
Eu, abaixo assinado, **MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, aposentada, Portadora da Cédula de Identidade n.º 1022341245 e do CPF n.º 370.306.710-15, residente e domiciliada nesta cidade, presidente da **AMBES** – Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação e a quem possa interessar que, as atividades desenvolvidas pela organização são as abaixo relacionadas:

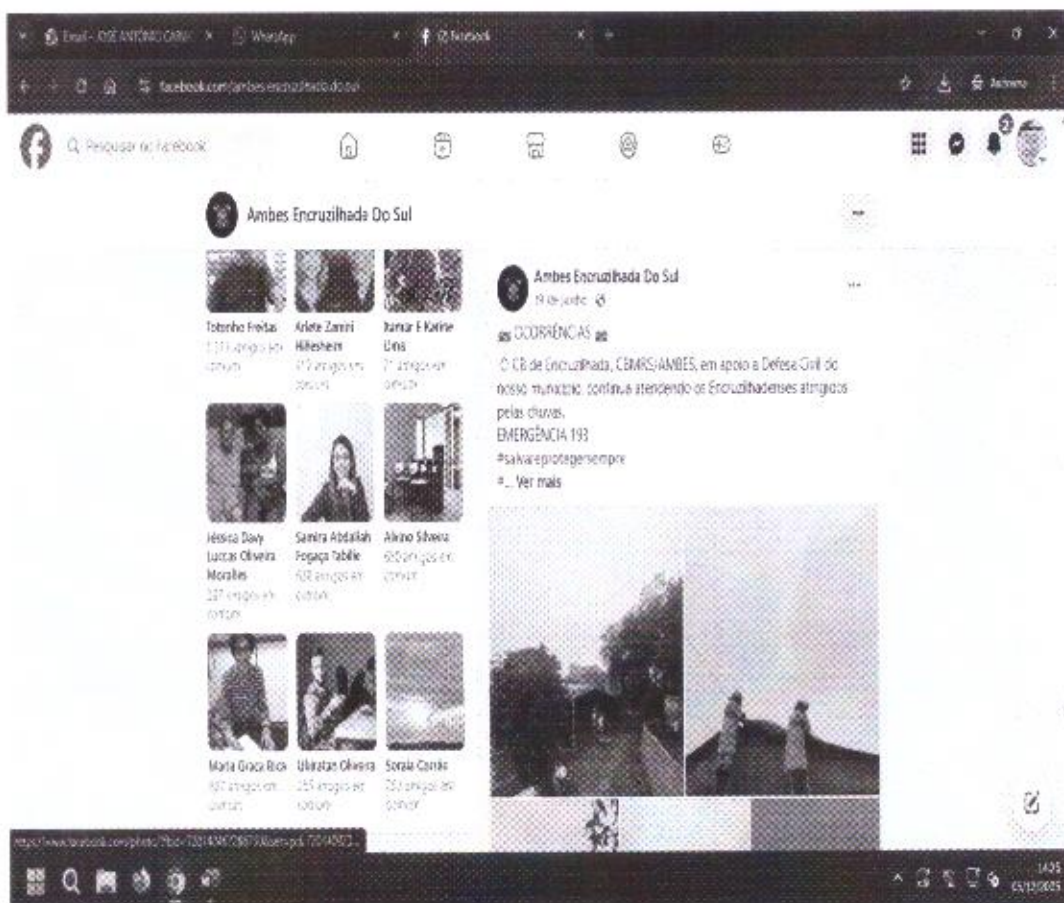
- 1 – combate a incêndios (casas, comércio, florestas, etc);
- 2 – busca e salvamento (resgate de vítimas, afogamentos, desabamentos, inundações etc);
- 3 - primeiros socorros (até a chegada do suporte médico);
- 4 – salvamento veicular (resgate de vítimas em acidentes de trânsito);
- 5 -resgate de animais (em situação de risco).

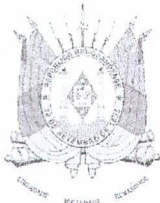


MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
Declarante









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

1 de 7

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, à folha 61F, sob nº 459, em data de quarta-feira, 22 de maio de 2013, encontra-se registrado o(a) ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, cujo teor é o seguinte:

Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul

ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - Fundada em 30 de abril de 2013, sob a denominação de **Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul - AMBES**, fica constituída a associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela legislação em vigor, cuja duração por prazo indeterminado, e sede na Av. Rodolfo Taborda, nº450, Bairro Centro, na Cidade e Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e foro em Encruzilhada do Sul.

DAS FINALIDADES

Art. 2 - A Associação tem por final objetivo:

I - Desempenhar a função de uma Associação Civil para dar manutenção ao Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul, formado por Bombeiros militares, Bombeiros civis e funcionários para o setor administrativo.

Art. 3 - Outras finalidades:

I - Promover, divulgar, propagar, ministrar, praticar e incentivar diferentes atividades eventuais voltadas à orientação, educação e conscientização de pessoas na preservação dependentes em geral;

II - Promover palestras, oficinas encontros de intercâmbio técnico-culturais e beneficentes;

III - Incentivar a inclusão de Bombeiros Mirins tendo em vista a inserção social e melhora de auto-estima;

IV - Coordenar e manter as atividades decorrentes de projetos criados pelo Executivo Municipal que repasse recursos para esta entidade e se identifiquem com os objetivos propostos;

V - Promover campanhas, mediante convênios, junto às entidades públicas e privadas na busca de recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas de calamidade;

VI - Organizar e acompanhar pessoas voluntárias que queiram desenvolver um trabalho auxiliar no atendimento aos assistidos, desde que aceitem as condições impostas pela Diretoria da Associação;

VII - Propiciar treinamento e aperfeiçoamento continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto aos interesses da Associação;

VIII - Promover quando necessário, o processo seletivo, objetivando a contratação de bombeiros civis, que atuarão profissionalmente junto ao agrupamento e outros funcionários para atividades administrativas.

Nestor Langasner Ros.
Advogado OAB/RS 84.936
CPF - 969.856.900-59

continua na próxima folha



DA SUA MANUTENÇÃO

Art. 4 – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará com seu funcionamento.

Art. 5 – Valores recebidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado e/ou outras entidades parceiras.

Art. 6- Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação serão depositados e aplicados em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados por meio de cheque.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7 – Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e seguidora dos princípios éticos poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I – Fundador;
- II – Colaborador;
- III – Honorário;
- IV – Benemérito.

I- Fundadores - Os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II- Colaboradores- Toda pessoa física e jurídica que quiser se associar a esta entidade e colaborar voluntariamente para desenvolver os objetivos neste estatuto traçados;

III- Honorários- São os associados, pessoas físicas ou jurídicas, digno de honrarias por relevantes serviços prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV- Benemérito- São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venham fazer contribuições e/ou doações vultosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria.

Parágrafo Único- Todo associado, seja pessoa física ou jurídica, terá direito de votar e ser votado. No caso do associado ser pessoa jurídica, esta se fará representar por seu sócio diretor ou procurador legalmente constituído.

Art. 8- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta entidade.

Art. 9- São direitos dos Associados:

I- Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres sociais;

II - Opinar e sugerir à Diretoria melhoramentos para o melhor funcionamento das atividades do Corpo de Bombeiros e da Associação;



Nestor Langasser Rosa
Advogado

continua na próxima folha



III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Visitar as dependências da Associação ou do Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul para acompanhamento de suas atividades, denunciando fatos e ocorrências que vierem em desabono ao estabelecido neste Estatuto Social.

Art.10—São deveres dos Associados:

I - Cumprir com as normas do presente Estatuto Social, bem como suas instruções fixadas pela diretoria da Associação, aprovadas em Assembleia Geral, para o bom funcionamento dos serviços.

II - Cumprir e respeitar os contratos, acordos, convênios, termo de cooperação e outros firmados com a Associação sob pena de denúncia ao Ministério Público;

III - Comparecer às Assembleia Gerais, nelas tomando parte ativa e aceitando suas decisões;

IV- Fazer ciência à Diretoria de fatos e ocorrências que possam vir em desabono da Associação.

Art.11- Sofrerá sanções, advertências ou poderá ser excluído do quadro de associados, quem descumprir o presente Estatuto Social e for assim julgado por sua conduta, com a indicação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, preservando o direito à ampla defesa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12- São órgãos integrantes da Associação:

I - A Assembleia Geral;

II- A Diretoria; e

III- O Conselho Fiscal.

Art.13- A Diretoria que representa a Associação será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos entre os associados.

Art.14- Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria por uma única vez de forma consecutiva, para o mesmo cargo, sendo que todos terão mandato de dois anos.

Art.15- Os membros integrantes da Diretoria, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo por má gestão reconhecida em processo judicial.

Art.16- É vedada à remuneração, distribuição de superávit ou vantagens aos associados em geral, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, exceção que se faz ao gestor indicado pela Diretoria.

Parágrafo Único- Em caso de membros da Associação representarem esta fora do território de sua sede de instalação, estes terão direito a serem ressarcidos por eventuais despesas comprovadas e pertinentes a representação.



Nestor Langassner Rosa
Advogado OAB/RS 84.936
CPF - 969 865 900-59

continua na próxima folha

Art.17- A Diretoria compete:

- I - Determinar a política de atuação e desenvolvimento dos objetivos da Associação e das atividades do Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- III - Submeter à Assembleia Geral normas, regulamentos e regimentos e aplicá-los para o bom andamento dos objetivos da Associação;
- IV - Prestar contas da sua gestão à Assembleia Geral, através do Conselho Fiscal;
- V - Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Associação;
- VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de atividades acompanhadas dos balanços econômicos financeiros e de resultado.

Art.18 - A Diretoria desta Associação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído mediante indicação dos demais membros da diretoria e devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens da Associação, não poderão ser utilizados para fins particulares por funcionários e associados, inclusive integrantes da diretoria.

Art. 19 – Ao Presidente compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Indicar um gestor remunerado para gerenciar administrativamente a Associação, com a devida chancela da maioria dos membros da diretoria;
- III - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo aplicar substitutos para atividades específicas;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais;
- V - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação e do Corpo de Bombeiros;
- VI - Preparar o relatório anual da Administração;
- VII - Receber, em nome da Associação doações diversas;
- VIII - Assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;
- IX - Nomear comissões, ouvindo as decisões da Assembleia Geral;
- X - Efetuar as despesas urgentes “ad referendum” da Diretoria;

Nestor Langassner R.
Advogado OAB/RS 84.970
CPF - 969.455.900-5

continua na próxima folha

XI - Transmitir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercê-lo por mais de 15 (quinze) dias;

XII - Contratar e controlar financiamentos, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art.20 – Ao Vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art.21 – Ao Secretário compete:

- I - Lavrar atas das sessões de assembléias e reuniões, em livros próprios que ficarão arquivados na sede da associação;
- II - Redigir correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado.

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23- Ao Tesoureiro compete:

- I - Efetuar a cobrança dos valores porventura devidos à Associação;
- II – Manter o livro caixa e escrituração em dia;
- III - Efetuar pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;
- IV - Assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da Associação, bem como as atas contábeis levantados por profissional legalmente habilitado.

Art. 24 – Ao Segundo Tesoureiro Compete:

- I- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

DO CONSELHO FISCAL

Art.25- O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três membros suplentes.

Art.26 – É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, individual ou efetivamente, mediante aprovação em assembleia.

Art. 27- São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria.


Nestor Langassini Rosa
Advogado OAB/RJ nº 4.936
CPF - 969.865.920-59

continua na próxima folha

Art.28- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presentes à sessão.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e visar balanços e relatórios da Associação;
- II - Verificar a escrituração contábil e fiscal da Associação;
- III - Fazer recomendações e apontamentos à Diretoria relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral na forma do artigo 34. II, deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.30 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e lhe compete ativamente:

- I- Eleger os membros da Diretoria;
- II- Destituir os membros da Diretoria;
- III- Alterar o Estatuto Social;
- IV- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V- Apreciar, para aprovar ou não as contas, balanços e relatórios elaborados pela Diretoria, apresentados pelo Conselho Fiscal da Associação;
- VI- Resolver os casos submetidos a seu exame pela Diretoria;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

Art.31 – Para decidir as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Podendo, porém, nas convocações seguintes deliberar com, no mínimo, um terço dos associados.

Art.32- A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de Março de cada ano para prestação de contas, relatório da gestão e assuntos gerais, de dois em dois anos para eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e as Assembleias Gerais Extraordinárias para reforma dos Estatutos e para outras deliberações, todas as vezes que forem necessárias, conforme rege este Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 33- A convocação da Assembleia Geral faz-se-à obrigatoriamente através de edital publicado na imprensa local, bem como por comunicação por via telefônica ou por mensagem eletrônica com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data da sua realização, dela devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.

Art. 34- A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento ao Presidente ou ao Conselho Fiscal de um quinto dos Associados com direito a voto.


Nestor Langassner Rosa
Advogado OAB/RS 84.936
CPF - 969 865 90069

continua na próxima folha

Art. 35 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou substituto por este indicado, com teor desta lançada em livro ata.

DO PATRIMÔNIO

Art.36- Constituirá o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, valores financeiros, legados, doações e outras fontes de recursos que serão constituídos das contribuições espontâneas ou aquelas repassadas pelo Poder Público Municipal.

Art.37- A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38 – No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação não promoverá atividades, nem fará manifestações que envolvam ideologias políticas ou religiosas, discriminação de cor, raça ou de qualquer natureza ou ainda de ordem filosófica.

Art.39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando eleito no foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas.

Art.40 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.

Art.41 – Extinta a Associação, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, definir o destino de seus bens, que deverão, obrigatoriamente, serem doados a instituições congêneres com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Art.42- A fundação ocorreu da Assembleia Geral, no dia 30 de Abril de 2013, em ata específica com aprovação do presente Estatuto Social.

Encruzilhada do Sul (RS), 30 de Abril 2013.

Nestor Langassner Roe
Advogado OAB/RS 84.936
CPF - 969.658.900-59

O referido é verdade. Dou fé.
CIDCART, ENCRUZILHADA DO SUL, quinta-feira, 25 de novembro de 2021.


Leticia Costa Aguiar
Escrevente

Emolumentos: Total: R\$ 82,40 + R\$ 6,60 = R\$ 89,00 Certidão PJ (07 páginas): R\$ 67,90 (0177.04.1400002.02000 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 9,20 (0177.02.1400002.00377 = R\$ 1,90) Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0177.01.1400002.08238 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098715 54 2021 00000226 01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEB5-3CAE-A769-1937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 11/12/2025 16:36:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 12/12/2025 10:46:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA (CPF 652.XXX.XXX-34) em 15/12/2025 09:25:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/EEB5-3CAE-A769-1937>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6A0E1004) no site:
<https://citta.click/i6SoEGFG>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  6A0E1004
Protocolo 018145 de 15/12/2025 16:43:25		
Documento	Processo	
000108 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032***.***80

Assinado em: 15/12/2025 16:43:22

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.549871, -52.519201

Hash do documento (SHA-256): 1ed63565aa256e48389a9935342c0a299055fa96bfb87125a99eace8ca32002d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.